

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º, do Decreto n.º 3.099, de 28 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ORÇÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	3.ª Quota
03 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO .. Administração Indireta Subvenção à Faculdade de Música "Maestro Julião" 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	11.900	11.900
Suplementa	11.900	11.900
10 — SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	11.900	11.900
Administração Direta		
10.03 — Conselho Estadual de Cultura 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES Reduz	11.900	11.900

JUSTIFICATIVA

Órgão: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO Código: 10

A presente transferência de recursos decorre da transformação do Conservatório Estadual de Canto Orfeônico, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo para autarquia de regime especial, denominada Faculdade de Música "Maestro Julião", da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 22 de agosto de 1974.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pela D. A. G.

DECRETO N.º 4.332, DE 22 DE AGOSTO DE 1974

Dispõe sobre alteração da Programação Orçamentária da Despesa do Estado, de que trata o Decreto n.º 3.099, de 28 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, para o corrente exercício, de que trata o Decreto n.º 3.099, de 28 de dezembro de 1973, conforme quadro anexo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1974

LAUDO NATEL

Carlos Antônio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 22 de agosto de 1974

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pela D. A. G.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ORÇÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	3.ª Quota	4.ª Quota
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
21.02 — ENCARGOS GERAIS DO ESTADO 3.0.0.0 — Despesas Correntes			
Suplementa	20	20	
Reduz	20		20

DECRETO N.º 4.333, DE 22 DE AGOSTO DE 1974

Aprova o orçamento da Faculdade de Música "Maestro Julião", para o exercício de 1974.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 4.º da Lei n.º 236, de 10 de junho de 1974, e nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, ficam aprovadas a Receita e Despesa da Faculdade de Música "Maestro Julião", no valor de Cr\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos cruzeiros), respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão inscritas pelo Diretor da Faculdade de Música "Maestro Julião".

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1974

LAUDO NATEL

Carlos Antônio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 22 de agosto de 1974

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pela D. A. G.

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO

Órgão: FACULDADE DE MÚSICA "MAESTRO JULIANO" Código: 08.71

Código	ESPECIFICAÇÃO	Item	Rubrica	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES					11.900
1.4.0.00	Transferências Correntes				11.900	
1.4.6.00	Contribuições		11.900	11.900		
1.4.6.20	Contribuições dos Estados					
	I — Contribuição do Estado para manutenção de Serviços	11.900				

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

A Faculdade de Música "Maestro Julião" concentra seus objetivos no campo do ensino e difusão da cultura da música, bem como a promoção do desenvolvimento da arte musical nacional estrangeira, proporcionando o aperfeiçoamento cultural e artístico da comunidade.

LEGISLAÇÃO

Rege-se pela seguinte legislação:

Lei n.º 236, de 10 de junho de 1974

Pela Lei supracitada, foi o Conservatório Estadual de Canto Orfeônico, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, transformado em autarquia de regime especial, vinculada à Secretaria da Educação através da Coordenadoria do Ensino Superior.

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	EMENTA	Total	64.12.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES ..	11.900	11.900
3.1.0.0	Despesas de Custeio	11.900	11.900
3.1.2.0	Material de Consumo	3.300	3.300
3.1.4.0	Encargos Diversos	6.600	6.600
3.1.4.1	Encargos Gerais	3.600	3.600
3.1.4.4	Encargos com Serviços de Utilidade Pública	6.000	6.000

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

CÓDIGO			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Sector	Categoria de Programação		
64	12	01.00	Educação Musical	11.900

RESUMOS E JUSTIFICATIVAS DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÕES

01.00 — Educação Musical
Pretende a Faculdade, com este programa simples ministrar a formação de professores de educação musical, para o exercício legal desse magistério, realização de pesquisas musicais e o desenvolvimento da arte musical, de relevante importância para a nossa comunidade.

DECRETO N.º 2.839, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1973

Dispõe sobre doação de materiais usados ao Fundo de Assistência do Palácio do Governo

Retificação (do Diário Oficial de 22-8-74)

Processo CAM — n.º 656-73 — V Divisão Regional de Educação — Campinas.
Colégio Estadual Cesarino Borba — Itacemópolis,
Onde se lê: 64,100 kg.
Leia-se: 38,300 kg.

DECRETO N.º 4213, DE 12 DE AGOSTO DE 1974

Dispõe sobre retelação de cargos

Retificação

Palácio dos Bandeirantes, aos 12 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL

Onde se lê: Getúlio Lima Junior, Respondendo p/ Expediente da Secretaria da Segurança Pública.
Leia-se: Getúlio Lima Júnior, Respondendo p/ Expediente da Secretaria da Saúde.